Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1758/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17179/2015
PROTOCOLO	: 1626066
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: WILLIAN FERREIRA BARBOSA ME.
VALOR	: R$ 119.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular por comprovar idênticos valores da despesa, empenho, liquidação e pagamento, o que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade da** Formalização do Contrato Administrativo n. 019/2015, da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 019/2015 e da Execução Financeira, celebrado entre a Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Willian Ferreira Barbosa ME.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 019/2015,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS** e a empresa **Willian Ferreira Barbosa ME.,** decorrente do resultado do Procedimento de Pregão Presencial n. 010/2015, cujo objeto é a locação de veículo com motorista em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo n. 019/2015 (2ª fase), Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato n. 019/2015 (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo, do 1º e 2º Termos Aditivos e da sua Execução Financeira.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), dos Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 119.000,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 204.000,00
- TOTAL DE CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 323.000,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 261.800,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ - 17.593,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 244.207,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 244.207,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 244.207,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 019/2015 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 019/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 019/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Formalização do Contrato Administrativo n. 019/2015, da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB-LCS.
SETAC. KBV/ARP